



EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO

CRENCIAMENTO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 367/2026

O **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ-PI**, através do Agente de Contratação, o Sr. Joelson Portela dos Santos, nomeado pela Portaria Nº 016/2025, torna público a realização de procedimento licitatório na modalidade **CRENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus Anexos.

O período de Credenciamento Eletrônico será a partir de 05/02/2026 às 23:59 horas até dia 20/02/2026 às 10:00 horas, em sessão pública, por meio de sistema eletrônico no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o credenciado no certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente nas páginas: no endereço eletrônico <http://www.portaldecompraspublica.com.br/>, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Mural de Licitações do Tribunal de Contas Estado do Piauí.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Chamamento Público tem por objeto realizar o **CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE CONFORME QUADRO EM ANEXO, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE CARAÚBAS DO PIAUÍ-PI.**

2. REGÊNCIA LEGAL

2.1 O presente credenciamento é regido pelo art. 79 da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, com alterações posteriores e demais legislação pertinente, aplicando-se, no que couber, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado, e as regras capituladas nesta **Chamada Pública**.

3. DOS PRAZOS

3.1 A prestação dos serviços deverá ser iniciada dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar a partir do recebimento da ordem de serviço ou documento equivalente.

3.2 A proposta deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da sessão.

3.3 Caso os prazos estabelecidos nas condições anteriores não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos pela licitante para efeito de julgamento.

3.4 Se as licitantes credenciadas não forem convocadas para do contrato dentro do período de validade da proposta, ou seja, 90 (noventa) dias, e caso persista o interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, está poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

3.5 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento, será



de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com a necessidade da Administração, por iguais e sucessivos períodos.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da licitação as empresas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, atendam aos requisitos de classificação das propostas exigidos neste Edital, comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos neste edital e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras do Município, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br

a) A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

4.2. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, ou participar do contrato dela decorrente, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

a) Servidor ou dirigente do(a) órgão gerenciador ou de órgãos participantes do certame.

b) O autor do Termo de Referência, Anexo I deste edital, pessoa física ou jurídica.

c) As sociedades empresárias:

I. que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

II. que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

III. que integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência);

IV. que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e no âmbito deste município.

V. integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

VI. que, isoladamente ou em consórcio, tenham sido responsáveis pela elaboração do termo de referência, ou da qual o autor do termo de referência seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

VII. cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do órgão licitante em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de contrato de serviço terceirizado ou contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, ou ainda de convênios e os instrumentos equivalentes;

VIII. Estrangeiras que não funcionem no país;

IX. Reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; (justificar nos autos a vedação ou excluir o item)

4.3. O descumprimento de qualquer condição de participação será motivo para a inabilitação do licitante.

4.4. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s).

4.5. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

5. DO PROCEDIMENTO

5.1. Os interessados em participar deste Credenciamento deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras de Caraúbas do Piauí-PI, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, onde também deverão se informar a respeito do seu



funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

a) Os interessados em se credenciar no Portal de Compras de Caraúbas do Piauí-PI poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal.

b) O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

c) O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à(o) órgão licitante responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3. O credenciamento junto ao Portal de Compras de Caraúbas do Piauí-PI, implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.

5.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.5. O Credenciamento será conduzido pelo(a) Prefeitura Municipal de Caraúbas do Piauí-PI com apoio técnico e operacional do Portal de Compras de Caraúbas do Piauí-PI, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico a proposta com a descrição do objeto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente o envio da proposta.

6.2. O licitante deverá ainda, adicionar na plataforma documento de proposta em documento timbrado e assinado.

6.3. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do agente de contratação no sistema eletrônico, no prazo de duas horas, prorrogável uma única vez por igual período de ofício ou por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação.

6.4. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

6.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta;

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 Documentos Relativos à Habilitação Jurídica: A documentação jurídica a ser apresentada por cada licitante limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, devendo a existência da pessoa jurídica ser comprovada através de um dos documentos a seguir, conforme o tipo societário, devidamente acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial



da respectiva sede;

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede;

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

7.2. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c.1) Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a prova de regularidade, quitação ou positiva com efeito de negativa, quando a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, quando esta não for parte de Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil;

d) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (CND) INSS, quando esta não for parte de Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil.

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

g) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

7.2.1 A licitante que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006 e alterações inseridas pela Lei Complementar nº 147/2014, deverá apresentar, declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, juntamente com a comprovação de enquadramento emitida pela Junta Comercial.

7.2.2 A Microempresa (ME) ou a Empresa de Pequeno Porte (EPP), que atender ao item 7.1.1.2.1, deverá apresentar todas as certidões previstas nesta Chamada Pública, ainda que com restrições, na forma do art. 43 da LC n. 123/06 alterada pela LC n. 147/14. A sua contratação será condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data em que foi declarada como credenciada no certame.

7.2.3 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.2.4 O benefício de que trata o item 7.1.1.2.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição ou da evidência de seu impedimento de emissão.

7.2.5 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.1.1.2.2, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 7.1.1.2.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12 deste credenciamento.

7.3 Documentos Relativos à capacidade técnica:



7.3.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, a 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, que apresentem no mínimo as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário, endereço completo do emitente, período de vigência do contrato, objeto contratual, itens, descrições dos itens e quantitativos executados e outras que entenda necessária;

7.4 Documentos Relativos à Qualificação Econômico Financeira:

7.4.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata (ou Recuperação Judicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

7.4.2 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

7.4.2.1 em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.4.2.2 datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura do certame, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor.

- a) não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade/responsabilidade técnica.

7.4.3 Os documentos exigidos neste credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou pela Comissão de Licitação ou por membro da equipe de apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.4.3.1 os documentos previstos nas Condições do item 6 poderão ser autenticados a partir do original, até o último dia marcado para a abertura da sessão eletrônica;

7.4.3.2 serão aceitas somente cópias legíveis;

7.4.3.3 Não serão aceitos documentos que contenham rasuras que comprometam sua leitura e/ou interpretação ou aferição de datas; e

7.4.3.4 O agente de contratação, reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

7.5 DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.5.1 Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

7.6 A Secretaria Municipal de Saúde, através do Agente de Contratação, poderá declarar este credenciamento fracassado, quando nenhuma das ofertas satisfaça o objeto das especificações deste Edital.

7.7 Após a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

8 DOS PREÇOS

8.2 A licitante deverá indicar, para cada serviço, preferencialmente expresso por extenso e algarismos, o preço por unidade e, unicamente por algarismos, o valor total do item, considerando as quantidades estimadas, constantes no Termo de Referência.

8.3 Caso haja divergência entre o preço ofertado por unidade e o resultado obtido com a multiplicação pelo quantitativo, prevalecerá o preço ofertado por unidade grafado por extenso.

8.4 O preço indicado no Termo de Referência é o valor máximo estimado.



- 8.5 Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, os impostos, taxas e as despesas decorrentes da prestação dos serviços, inclusive mão-de-obra, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste credenciamento, sem ônus adicionais a administração.
- 8.6 A proposta apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e da total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.
- 8.7 Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

9 DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- 9.2 Para efeito de julgamento, não será aceita, sob nenhum título, oferta de valor superior ao estimado pela Secretaria Municipal de Saúde, expresso no Termo de Referência.
- 9.3 Para efeito de elaboração da proposta não poderão ser alterados os quantitativos indicados na Planilha do Termo de Referência;
- 9.4 No caso de julgamento unitário a licitante poderá cotar somente os itens que lhes interessar a adjudicação.
- 9.5 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 9.6 Não se admitirá proposta que apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos,
- 9.7 Em havendo proposta abaixo da média prevista no levantamento efetuado pela Administração Pública que possa conotar a inviabilidade do fornecimento poderá o(a) Agente de Contratação(a) solicitar ao licitante a comprovação de exequibilidade de sua proposta como forma de garantir a segurança no fornecimento do objeto do presente edital, no prazo de 02(duas) horas.
- 9.8 O Agente de Contratação e Equipe de Apoio, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Edital.
- 9.9 A Comissão de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10 DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 10.2 Não atenderem às exigências contidas neste Edital.

11 DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO.

- 11.2 Serão credenciados os interessados que preencham os requisitos previstos deste Credenciamento, de acordo com as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAUBAS DO PIAUI-PI;

12 DA CONTRATAÇÃO

- 12.2 Após a homologação da licitação e durante o seu período de vigência da proposta, a(s)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



credenciada(s) será(ão) convocada para assinar o termo de contrato, conforme conveniência da administração.

12.3 O contrato a ser assinado estabelecerá as cláusulas, critérios e condições definidas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e observará os termos contidos na minuta Anexo VIII deste Edital ou as disposições constantes de instrumento equivalente.

12.4 O prazo máximo para assinatura e entrega do termo de contrato é de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

a) O prazo para assinatura do termo de contrato acima estabelecido poderá ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

b) A recusa injustificada do licitante credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste edital e em Lei.

c) A(s) empresa(s) credenciada(s) do certame deverá(ão) possuir Certificado Digital, (ICP-Brasil- A3), conforme resolução nº11.536/TCM de 01 de julho de 2014, para assinatura do contrato e demais documentos específicos a prestação de contas junto ao mural de licitações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

12.5 Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

12.6 O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela licitante credenciada.

12.7 Será designado um Fiscal para o contrato, que desempenhará as atribuições previstas na legislação aplicável ao caso.

12.8 O objeto deste credenciamento deverá ser entregue, nos prazos, local e condições previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital e observará as regras para recebimento definidas no Contrato, anexo VIII, ou instrumento equivalente.

13 DAS SANÇÕES

13.2 A licitante credenciada está sujeita à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia por descumprimento de obrigações fixadas neste termo de referência. A multa tem de ser recolhida pela licitante credenciada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

13.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste credenciamento, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar à licitante credenciada as seguintes sanções:

13.3.1 Advertência.

13.3.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

13.3.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

13.4 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- ✓ Deixar de assinar o contrato.
- ✓ Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo de referência.
- ✓ Não mantiver a proposta, injustificadamente.
- ✓ Comportar-se de modo inidôneo.
- ✓ Fazer declaração falsa.
- ✓ Cometer fraude fiscal.
- ✓ Falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante credenciada juntamente com a de multa,



descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14 DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

14.2 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

14.3 A impugnação deverá ser enviada por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras de Caraúbas do Piauí-PI no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br;

14.4 Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação de propostas.

14.6 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras de Caraúbas do Piauí-PI no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br;

14.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.8 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

14.9 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento, bem como disponibilizado no portal da transparência pública municipal e no mural de licitações do Tribunal de Contas do do Estado do Piauí.

14.10 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente ou ainda encaminhada por meio diverso ao determinado neste edital.

14.11 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

15 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 10 (dez) minutos.

a) A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando a Autoridade Competente autorizada a adjudicar o objeto às licitantes credenciadas.

b) Diante da manifestação da intenção de recurso o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

c) Os interessados que porventura queiram ter vistas do processo licitatório poderão comparecer à sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ-PI, dentro do horário de atendimento ao público para obtenção da vista processual.

15.2 Recebida a intenção de interpor recurso pelo Agente de Contratação, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

a) As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema. Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente ao Agente de Contratação ou enviadas por quaisquer outros meios (E-mail, correspondência, etc).



15.3 Caberá ao Agente de Contratação receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informando a autoridade superior para a decisão final no prazo de 10 (dez) dias úteis.

15.4 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

15.6 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

16 DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular a presente Chamada Pública, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for;

16.2 A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, poderá, a qualquer tempo, realizar novas Chamadas Públicas, através da divulgação nos meios de comunicação disponíveis para atender suas necessidades de credenciamento;

16.3 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação da presente Chamada Pública a ser divulgada, conforme as necessidades do A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, deverão ser encaminhadas por escrito ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio previsto na legislação em vigor.

16.4 São partes integrantes deste Edital:

Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

Anexo III - DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

Anexo IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

Anexo V - MINUTA DE CONTRATO

Anexo VI - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Caraúbas do Piauí – PI, 05 de fevereiro de 2026.

SILVANA SOUSA SILVA
SECRETÁRIA DE SAÚDE



Anexo I TERMO DE REFERÊNCIA

1. O OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE CONFORME QUADRO EM ANEXO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAÚBAS DO PIAUÍ-PI.

1.2 O procedimento tem por finalidade a contratação de prestadores de serviços de saúde para a prestação de serviços públicos de saúde nas quantidades, condições e especificações descritas no item 3 deste termo de referência, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Caraúbas do Piauí-PI.

2. JUSTIFICATIVA:

A presente demanda justifica-se pela necessidade de **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE CONFORME QUADRO EM ANEXO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAÚBAS DO PIAUÍ-PI**, conforme especificações constantes no Anexo I, parte integrante deste processo, em razão da necessidade de prestação de serviços públicos de saúde, haja vista a necessidade de continuidade no atendimento da população no Município de Caraúbas do Piauí-PI, atendida às Unidades de Saúde em regime contínuo, demandando, dessa forma, serviços prestados por meio da contratação na modalidade credenciamento que se faz viável ante a inviabilidade de competição, e ainda que tal credenciamento atenderá a todos os interessados para fins de atendimento á demanda dos serviços.

Assim, o objetivo é promover processo licitatório na modalidade de credenciamento para atender a contratação de profissionais de saúde para prestação de serviços médicos, sem vínculo trabalhista, os quais atuarão no estabelecimento da Rede Municipal do Município de Caraúbas do Piauí-PI. De tal forma, a contratação é para manter em pleno funcionamento das Unidades de Saúde e seus serviços de saúde ofertados voltados as necessidades de Média e baixa Complexidade Ambulatorial (urgência e emergência, que atendem a demanda dos serviços do Município de Caraúbas do Piauí-PI).

Ressalta-se ainda que o município encontra muita dificuldade em recrutar profissionais médicos plantonistas e especialistas e sua demanda apesar de pequena, não é menos árdua, diante da diminuta quantidade de profissionais interessados em trabalhar/residir, nas pequenas cidades, justificando a opção pelo procedimento do credenciamento.

A referida contratação justifica-se pela necessidade de contratação de serviços médicos complementares na área de saúde, para atendimento ás demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caraúbas do Piauí-PI.

A Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, que fornece os serviços públicos de saúde por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), financiado pela União, Estado, Distrito Federal e Municípios.

No entanto, a própria Lei Maior admitiu, com intuito de expandir os serviços públicos de saúde, que as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado participassem do sistema de saúde de forma complementar, sempre observando as diretrizes deste, conforme dispositivos a seguir:

"Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de Saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da Lei, sobre Sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução Ser feita diretamente ou através de terceiros e, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

(...)

"Art. 199. A assistência a saúde é livre a iniciativa privada.

§ 1º. As instituições privadas poderão participar de forma Complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, Mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos".

Assim a possibilidade da participação da iniciativa privada na apresentação de serviços públicos de saúde em caráter exclusivo de complementariedade resta caracterizada, conforme regulamentação do ministério da Saúde, quando a estrutura estatal se mostrar insuficiente para garantir a cobertura assistencial à população e não houver meios para ampliação dos serviços públicos já oferecidos nos termos do art. 2 da Portaria MS nº 1.034/2010, in verbis:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



"Art. 2º. Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, desde que: I- comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde e, II - haja a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde".

Atualmente a Prefeitura Municipal de Caraúbas do Piauí-PI, por intermédio da Secretária de Saúde, mantém 04(quatro) Unidades de Saúde, todavia, todas as unidades de saúde supracitadas necessitam de serviços complementares na área de Saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde de Caraúbas do Piauí-PI, tem reorientado o modelo de gestão e de atenção a saúde, visando atingir novos patamares de prestação dos serviços para proporcionar elevada satisfação ao usuário, associada ao aperfeiçoamento do uso dos recursos públicos, faz-se necessária para modernizar a regulação do acesso aos serviços de saúde, fortalecer os mecanismos de controle social, cobrir vazios assistenciais, enfrentar as filas de espera, a demora de atendimento e as relações insatisfatórias entre profissionais e usuários, visto às notórias deficiências na área de saúde.

Tais fatores constituem alvo da Administração, com a finalidade de melhorar a qualidade dos serviços, racionalizar e potencializar o uso de novos recursos, compartilhar gestão investimentos e estabelecer novos mecanismos formais de contratualização, com metas de saúde e atendimento entre os gestores, com vistas a observância do princípio da eficiência.

Outro objetivo é recrutar profissionais especializados para atender as demandas mais pontuais do município. É sabido que existe uma lacuna entre oferta x demanda no âmbito SUS, bem como, defasamento da Tabela SUS.

A contratação dos serviços, atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, pela previsão do artigo 197 da Constituição Federal, em especial no que tange à execução de ações e serviços de saúde através de terceiros e pessoas jurídicas de direito privado o modelo proposto de contratação dos serviços obedecerá aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, observando as políticas públicas voltadas para a regionalização da saúde preservando-se a missão da Administração.

Exercerá um papel de alta relevância no atendimento de sua população-alvo, por se tratar de unidade de elevada resolutividade, bem como possuirá recursos técnicos atualizados, para complementação de diagnósticos e tratamento.

Nesse diapasão, considerando o limite remuneratório mensal de **R\$ 582.006,00 (quinhentos e oitenta e dois mil e seis reais)**, destinados para a ação em comento, sugere-se que seja realizado CREDENCIAMENTO.

O credenciamento é, sem dúvidas, uma figura atípica que ganhou força com as várias orientações dos Tribunais de Contas e com a doutrina pátria, que ainda é escassa, é verdade, mas ainda assim, o pouco subsídio oferecido pelos doutrinadores já deixa claro os seus aspectos e características, podendo-se firmar uma opinião contundente sobre a aplicabilidade desse mecanismo. Abordaremos o sistema de credenciamento considerando a sua viabilidade e os requisitos para a sua efetivação. demonstrando de maneira clara que o seu fundamento realmente está na inviabilidade de competição. Em outras palavras, O sistema do credenciamento nada mais é do que uma hipótese de inexigibilidade de licitação.

Como se sabe, a regra geral para a Administração Pública contratar serviços, realizar compras, obras e alienações é a de que tais contratos sejam precedidos de procedimento licitatório, a teor do que dispõe o art. 37 XXI da Constituição Federal.

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade,

publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta. nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", ou seja, o próprio texto Constitucional abre a



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



possibilidade de a Lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos da Lei 14.133/2021, que tratam, respectivamente. Sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Para os casos de dispensa de licitação parece não haver grande problemática, uma vez que o rol taxativo disposto na Lei 14.133/2021

Parece claro que, se a Administração convoca profissionais dispondo-se contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, também estamos diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, não haverá competição entre os interessados. Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de Credenciamento.

Cumpra salientar de antemão que inexiste no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trate sobre sistema do credenciamento. Desta maneira, em um primeiro momento, poderia se questionar se a adoção de tal sistema não esbarraria no Princípio da Legalidade[ii]. A resposta é não. Conforme já exposto, a figura do credenciamento é, em verdade, um mecanismo, um sistema para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento.

Neste ínterim, vale ressaltar a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no processo 016.

171/94:

"Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no Processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando Realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico Aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as Condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos Serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação Amparado no art. 25 da Lei 14.133/2021." (Decisão nº 104/1995 – Plenário) (grifo)

Ressalte-se ainda que em diversas outras oportunidades o Tribunal de Contas da União adotou o mesmo posicionamento, que, inclusive, foi adotado também pelos Tribunais de Contas Estaduais. podendo-se afirmar com certeza que está pacificado o entendimento no sentido da legalidade do sistema de credenciamento.

Não obstante, um detalhe importante deve ser observado. Falo aqui em inexistência de norma geral específica que regre a prática do credenciamento por não haver uma legislação geral que o fundamente, tal como ocorre com o procedimento licitatório (Lei 14.133/2021). Entretanto, cabe esclarecer que alguns Estados se preocuparam em regradar tal sistema quando da elaboração das suas próprias Leis de Licitações. como é o caso do próprio Estado do Paraná, que regulamenta o credenciamento nos artigos 24 e 25 da Lei 15.608/2007, ainda que superficialmente. Os demais Entes que não editaram tais leis continuam sem um regramento específico para o credenciamento, o que não significa dizer que estão impossibilitados de utilizá-lo.

Conceito e requisitos.

Adilson Abreu Dallari conceitua credenciamento como "o ato ou contrato formal pelo qual a Administração Pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o Poder Público, a título oneroso, remuneradas diretamente pelos interessados, sendo que o resultado dos trabalhos desfruta de especial credibilidade, tendo o outorgante o poder/dever de exercer a fiscalização, podendo até mesmo extinguir a outorga, assegurados os direitos e interesses patrimoniais do outorgado inocente e de boa-fé."

Pode-se dizer ainda, de uma maneira mais simples, que o credenciamento é um método, um sistema pelo qual irá se efetivar uma contratação direta (pois lembre-se, trata-se de inexigibilidade), onde o Poder Público não seleciona apenas um participante, mas sim, pré-qualifica todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório.

Neste caso, há uma necessidade que a Administração Pública pretende suprir mediante contrato, contudo, diferentemente do que ocorre na praxe, onde há apenas um vencedor, e, por consequência, apenas um contratado, no sistema de credenciamento não se objetiva um único contrato, mas vários, sendo que todos podem atender perfeitamente o objeto pretendido pelo Poder Público.

Mas é obvio que o sistema de credenciamento está sujeito a alguns requisitos[iii]. E parece obvio também que os princípios norteadores do procedimento licitatório devem ser observados para os casos de credenciamento, no que se aplicarem. Entretanto, destaco aqui três requisitos que considero de suma importância para se manter a lisura de tal mecanismo.

O primeiro que merece destaque, sem dúvida, é o dever de dar publicidade ao ato do credenciamento. Tal requisito é facilmente compreendido analisando um simples fato: se o credenciamento encontra amparo na inexigibilidade para a contratação de todos os interessados, não faz sentido a



Administração Pública não tornar público o ato de convocação, pois, caso não seja dada a devida publicidade. muito provavelmente pode haver algum interessado que não tinha ciência do credenciamento. Caso haja algum interessado que não foi credenciado porque não tinha ciência do ato, obviamente não houve a contratação de todos, fato este que descaracterizaria a inexigibilidade em decorrência da inexistência da inviabilidade de competição.

Esta PUBLICIDADE deverá ser nos moldes daquela estabelecida no artigo 21, I a II1, da Lei 14.133/2021. ou seja, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, se os recursos forem provenientes da União, ou no Diário Oficial do Estado, em se tratando de dinheiro advindo dos cofres públicos estadual ou da municipalidade, e em jornal de grande circulação local, a fim de que os interessados possam efetivamente tomar conhecimento do sistema.

Ainda sobre este tema é relevante salientar que o ato convocatório deve estabelecer os critérios objetivos de qualificação, como se licitação fosse, não se podendo credenciar os interessados por uma avaliação meramente subjetiva da autoridade administrativa. Deve haver um ATO CONVOCATÓRIO com todos os requisitos a serem cumpridos para a qualificação e credenciamento de cada interessado.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

– AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)

- Desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de doenças no território adscrito.
- Realizar visitas domiciliares regulares.
- Cadastrar, acompanhar e atualizar informações das famílias.
- Identificar situações de risco individual e coletivo.
- Orientar usuários sobre acesso aos serviços de saúde.
- Apoiar campanhas e programas estratégicos do SUS.

ASSISTENTE SOCIAL

- Atuar na identificação de determinantes sociais que impactem o processo saúde-doença.
- Realizar atendimentos sociais individuais, familiares e coletivos.
- Elaborar estudos, relatórios e pareceres sociais.
- Articular redes de apoio e políticas públicas intersetoriais.
- Desenvolver ações socioeducativas em saúde.
- Integrar equipes multiprofissionais do SUS.

ATENDENTE HOSPITALAR

- Realizar acolhimento, recepção e orientação aos usuários.
- Organizar fluxo de atendimento e agendamento.
- Manter registros administrativos e prontuários.
- Apoiar o funcionamento das unidades de saúde.
- Prestar informações básicas aos usuários e acompanhantes.

CIRURGIÃO-DENTISTA

- Realizar diagnóstico e tratamento das doenças bucais.
- Executar procedimentos preventivos, curativos e restauradores.



- Desenvolver ações de promoção da saúde bucal.
- Elaborar planos de tratamento odontológico.
- Registrar informações clínicas em prontuário.
- Supervisionar o Técnico em Saúde Bucal.

ENFERMEIRO (PISO INCLUSO)

- Planejar, coordenar e executar ações de enfermagem.
- Realizar consultas de enfermagem e procedimentos clínicos.
- Prescrever cuidados conforme protocolos assistenciais.
- Supervisionar a equipe de enfermagem.
- Atuar em programas estratégicos do SUS.
- Participar da gestão dos serviços de saúde.

FARMACÊUTICO

- Coordenar a assistência farmacêutica.
- Realizar dispensação e orientação quanto ao uso racional de medicamentos.
- Controlar estoque, validade e armazenamento.
- Desenvolver ações de farmacovigilância.
- Elaborar relatórios técnicos.
- Atuar de forma integrada à equipe de saúde.

FISIOTERAPEUTA

- Avaliar, diagnosticar e tratar disfunções do movimento humano.
- Desenvolver ações de reabilitação física e funcional.
- Elaborar planos terapêuticos individualizados.
- Atuar em ações preventivas e educativas.
- Registrar evolução clínica dos pacientes.
- Integrar equipes multiprofissionais do SUS.

FONOAUDIÓLOGO

- Avaliar e tratar distúrbios da comunicação, fala, voz e audição.
- Desenvolver ações de prevenção e reabilitação fonoaudiológica.
- Realizar atendimentos individuais e coletivos.
- Orientar usuários e familiares.
- Elaborar laudos e relatórios técnicos.
- Atuar em equipe interdisciplinar.



MÉDICO CLÍNICO GERAL

- Realizar atendimento médico integral ao usuário.
- Diagnosticar e tratar doenças prevalentes.
- Solicitar, interpretar exames e prescrever tratamentos.
- Realizar encaminhamentos quando necessário.
- Registrar atendimentos em prontuário.
- Atuar conforme protocolos do SUS.

MÉDICO GINECOLOGISTA

- Prestar assistência integral à saúde da mulher.
- Realizar consultas ginecológicas e acompanhamento pré-natal.
- Diagnosticar e tratar patologias ginecológicas.
- Desenvolver ações preventivas e educativas.
- Solicitar exames e prescrever tratamentos.

MÉDICO ORTOPEDISTA

- Diagnosticar e tratar doenças e lesões do sistema musculoesquelético.
- Avaliar traumas e patologias ortopédicas.
- Solicitar exames de imagem.
- Prescrever tratamentos clínicos e acompanhar reabilitação.
- Registrar evolução clínica em prontuário.

MÉDICO PEDIATRA

- Prestar assistência integral à saúde da criança.
- Acompanhar crescimento e desenvolvimento infantil.
- Diagnosticar e tratar doenças da infância.
- Orientar familiares quanto à saúde infantil.
- Atuar em ações preventivas e de imunização.

MÉDICO PLANTONISTA – 24 HORAS

- Realizar atendimento contínuo de urgência e emergência.
- Avaliar, estabilizar e tratar pacientes.
- Executar procedimentos clínicos emergenciais.
- Encaminhar casos conforme complexidade.
- Registrar atendimentos conforme protocolos do SUS.

MÉDICO PSIQUIATRA



- Avaliar e diagnosticar transtornos mentais.
- Prescrever e acompanhar tratamento medicamentoso.
- Atuar na atenção à saúde mental.
- Emitir laudos e pareceres técnicos.
- Integrar equipes multiprofissionais da Rede de Atenção Psicossocial.

MÉDICO VETERINÁRIO

- Atuar na vigilância sanitária e controle de zoonoses.
- Realizar inspeção de produtos de origem animal.
- Desenvolver ações de prevenção de agravos à saúde pública.
- Elaborar relatórios e pareceres técnicos.
- Atuar em programas de vigilância em saúde.

NUTRICIONISTA

- Avaliar o estado nutricional dos usuários.
- Elaborar planos alimentares e dietoterápicos.
- Desenvolver ações de educação alimentar e nutricional.
- Atuar em programas de alimentação e nutrição.
- Emitir relatórios técnicos e acompanhar resultados.

PSICÓLOGO

- Realizar atendimentos psicológicos individuais e coletivos.
- Avaliar aspectos emocionais e comportamentais.
- Desenvolver ações de promoção da saúde mental.
- Elaborar planos terapêuticos.
- Emitir relatórios e pareceres psicológicos.
- Atuar em equipe multiprofissional.

TÉCNICO EM RADIOLOGIA

- Executar exames de diagnóstico por imagem.
- Operar equipamentos radiológicos.
- Garantir a proteção radiológica.
- Preparar pacientes para exames.
- Registrar procedimentos realizados.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM (PISO INCLUSO)

- Executar procedimentos de enfermagem.



- Administrar medicamentos conforme prescrição.
- Prestar cuidados diretos aos pacientes.
- Auxiliar o enfermeiro nas atividades assistenciais.
- Registrar informações em prontuário.

TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL

- Auxiliar o cirurgião-dentista.
- Realizar ações de prevenção em saúde bucal.
- Preparar pacientes e organizar instrumentais.
- Desenvolver atividades educativas.
- Apoiar ações coletivas de saúde bucal.

TERAPEUTA OCUPACIONAL

- Avaliar limitações funcionais dos usuários.
- Desenvolver atividades terapêuticas para reabilitação.
- Promover autonomia e inclusão social.
- Elaborar planos terapêuticos individualizados.
- Registrar evolução funcional.
- Atuar em equipe interdisciplinar.

4. DOS PRAZOS

4.1 A duração contratual será a partir da assinatura do contrato Ou do termo de credenciamento, será por 12 (doze) O prazo para prestação de serviços poderá ser prorrogado, a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Caraúbas do Piauí/PI, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades e, será instrumentalizado pôr termo aditivo, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 14.133/2021.

5. DO OBJETO, QUANTITATIVO, VALORES ESTIMADOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Os quantitativos obedecerão ao levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme histórico, acrescido de uma margem de segurança com vista a uma possibilidade de aumento das demandas, impostas por fatos supervenientes, tendo seu valor estimado mensal em **R\$ 582.006,00 (quinhentos e oitenta e dois mil e seis reais)**, totalizando o valor anual de **R\$ 6.984.072,00 (seis milhões, novecentos e oitenta e quatro mil e setenta e dois reais)**.

5.2 Os valores estimados foram baseados em pesquisa realizada pelo setor de compras do Município de Caraúbas do Piauí-PI, tendo como referência os valores unitários apresentados por potenciais prestadores dos serviços, conforme estabelece Artigo 5º, Inciso IV da Instrução Normativa 73/2020-SEGES.

5.2.1 Será utilizado como método para obtenção do preço estimado, o menor dos valores obtidos nas pesquisas de preços, conforme Artigo 6º, caput da Instrução Normativa 73/2020-SEGES.

5.3 Aos credenciados, a Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, pagará pelos plantões realizados, mediante a apresentação de relatório de execução dos serviços, Nota Fiscal, fatura ou Recibo emitido ao fim da realização destes, informando a quantidade de procedimentos realizados pelo CREDENCIADO, para conferência e ateste, liquidação e pagamento, o qual ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil, contados da sua entrega, através de depósito em conta bancária indicada pelo credenciado, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei n. 14.133/2021.



6. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A remuneração dos serviços se dará pelos valores unitários estipulados na tabela ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA.

6.2 Nos valores pagos já estão incluídos o percentual de insalubridade de acordo com o ambiente de atuação de cada profissional.

6.3 Nos valores pagos, já estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas administrativas e outras, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, margem de lucro e demais despesas que possam incidir sobre serviço licitado.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A contratante se obriga a proporcionar a contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Licitação e seus anexos, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

8.2 Fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto contratual.

8.3 Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.4 Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas/recibos e devidamente atestados, pelo setor competente,

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

9.2- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

9.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.

9.4- Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

9.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

9.6- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, inclusive respondendo pecuniariamente.

9.7 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez. por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria licitante, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos.

b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas será descontado "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ-PI, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto



pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

10.2- As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão; e, de 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Carauabas do Piauí-PI.

10.3- Nos casos de emissão de declaração falsa, o licitante. Pessoa física e/ou jurídica estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos na nova lei de licitações nº. 14.133/2 1, na forma prevista no art. 193, I, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.

11. PESSOA JURIDICA:

I- RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cópia de Cédula de Identidade e CPF do Sócio (s) da empresa;

b) **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar O registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

c) **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor devidamente

registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e. no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta

onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

d) **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de registro das Pessoas

Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

e) **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) **CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (CCMED)**, tipo empresarial

que se equipara ao empresário individual, conforme Lei Complementar no 128/2008, devidamente disponibilizada integralmente em ambiente virtual, por meio do sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

h) **CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO E CPF**, de Sócio Administrador ou do titular da empresa ou outro documento oficial de identificação com foto valido na forma da lei.

II – RELATIVA Á REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Provas de regularidade, em plena validade, para com:

c.1) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas ela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 2 de outubro de 2014;

c.2) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão de regularidade de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c.3) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão de regularidade de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

c.4) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação -CRS e;

c.5) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR), conforme Lei



12.440/201 1 de 07 de julho de 2011.

d) - As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, mesmo que esta apresente alguma restrição;

d.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

d.2) - A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 14.133/2021, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou a revogação da licitação, conforme o caso.

III - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

a). **Certidão negativa de falência**, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (artigo 31 da Lei no 14.133/2021) em data não superior a 30 (trinta) dias;

c). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

IV- RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado, declaração ou comprovantes referentes às experiências profissionais, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada e assinada pelo órgão responsável por sua emissão, comprovando que prestou ou está prestando os serviços compatíveis com o objeto da licitação.

V- DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei no 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

b) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

Caraúbas do Piauí – PI, 05 de fevereiro de 2026.

SILVANA SOUSA SILVA
SECRETÁRIA DE SAÚDE



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



**ANEXO I - RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS A SEREM COOPERADOS SECRETARIA DE SAUDE
DE CARAÚBAS DO PIAUÍ-PI**

CARGO	CH. HORÁRIA	VALOR MÉDIO POR HORA	QTD	QUANTID ADE MESES	QUANT IDADE TOTAL	VALOR MÉDIO TOTAL	VALOR POR MÊS	VALOR TOTAL POR ANO
AGENTE DE SAÚDE	200	R\$ 25,25	5	12	60	R\$ 5.050,00	R\$ 25.250,00	R\$ 303.000,00
ASSISTENTE SOCIAL	200	R\$ 24,10	2	12	24	R\$ 4.820,00	R\$ 9.640,00	R\$ 115.680,00
ATENDENTE HOSPITALAR	200	R\$ 14,25	5	12	60	R\$ 2.850,00	R\$ 14.250,00	R\$ 171.000,00
DENTISTA	200	R\$ 37,75	4	12	48	R\$ 7.550,00	R\$ 30.200,00	R\$ 362.400,00
ENFERMEIRO (PISO INCLUSO)	200	R\$ 35,35	6	12	72	R\$ 7.069,00	R\$ 42.414,00	R\$ 508.968,00
FARMACÊUTICO	200	R\$ 24,10	2	12	24	R\$ 4.820,00	R\$ 9.640,00	R\$ 115.680,00
FISIOTERAPIA	200	R\$ 25,15	3	12	36	R\$ 5.030,00	R\$ 15.090,00	R\$ 181.080,00
FONAUDIOLOGI A	200	R\$ 24,10	2	12	24	R\$ 4.820,00	R\$ 9.640,00	R\$ 115.680,00
MÉDICO CLÍNICO	160	R\$ 125,75	4	12	48	R\$ 20.120,00	R\$ 80.480,00	R\$ 965.760,00
MÉDICO GINECOLOGIA	120	R\$ 174,00	1	12	12	R\$ 20.880,00	R\$ 20.880,00	R\$ 250.560,00
MÉDICO ORTOPEDIA	120	R\$ 171,50	1	12	12	R\$ 20.580,00	R\$ 20.580,00	R\$ 246.960,00
MÉDICO PEDIATRIA	120	R\$ 180,75	1	12	12	R\$ 21.690,00	R\$ 21.690,00	R\$ 260.280,00
MÉDICO PLANTONISTA - 24HS/DIA	24	R\$ 145,75	34	12	408	R\$ 3.498,00	R\$ 118.932,00	R\$ 1.427.184,00
MÉDICO PSIQUIATRIA	120	R\$ 181,00	1	12	12	R\$ 21.720,00	R\$ 21.720,00	R\$ 260.640,00
MÉDICO VETERINÁRIO	200	R\$ 31,75	2	12	24	R\$ 6.350,00	R\$ 12.700,00	R\$ 152.400,00
NUTRICIONISTA	200	R\$ 24,10	2	12	24	R\$ 4.820,00	R\$ 9.640,00	R\$ 115.680,00
PSICOLOGIA	200	R\$ 24,15	2	12	24	R\$ 4.830,00	R\$ 9.660,00	R\$ 115.920,00
RADIOLOGIA	200	R\$ 31,40	4	12	48	R\$ 6.280,00	R\$ 25.120,00	R\$ 301.440,00
TÉC.ENFERMAGE M (PISO INCLUSO)	200	R\$ 25,60	12	12	144	R\$ 5.120,00	R\$ 61.440,00	R\$ 737.280,00
TÉCNICO SAÚDE BUCAL	200	R\$ 16,75	4	12	48	R\$ 3.350,00	R\$ 13.400,00	R\$ 160.800,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL	200	R\$ 24,10	2	12	24	R\$ 4.820,00	R\$ 9.640,00	R\$ 115.680,00
VALOR TOTAL								R\$ 6.984.072,00



Anexo II

MODELO DE DECLARAÇÕES

_____, CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no **CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2026** – PMBP-PI, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, expressamente que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital. (Declaração de conhecimento do Edital);
- b) Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (Declaração de proposta econômica);
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado de Previdência Social. (Declaração de reserva de cargos);
- d) Para fins do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de dezesseis anos. (Declaração de Não-Emprego de menores);
- e) Que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal. (Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante);
- f) Que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para trabalho da Previdência Social e que, se aplicando ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade prevista na legislação. (Declaração de Acessibilidade);
- g) Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. (Declaração de Inexistência de Fato Superveniente).

Parnaíba, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

Papel timbrado da empresa que a identifique.



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº

CONTRATO DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE CARAÚBAS DO PIAUÍ-PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ E A EMPRESA CREDENCIADA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI)**, inscrito no CNPJ nº 01.612.617/0001-20, com sede administrativa na Av. Felinto Tomaz, 240, Centro, CEP.: 64.233-000, Caraúbas do Piauí(PI), através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, o(a) Sr(a). **SILVANA DE SOUSA SILVA**, brasileiro(a), maior, inscrita no CPF nº XXX.955.713-XX, residente e domiciliado(a) em Caraúbas do Piauí(PI), doravante denominados abreviadamente de **CONTRATANTE**, doravante denominado **CONTRATANTE**; e **[NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ sob nº [número], com sede na [endereço], doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação **PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE CARAÚBAS DO PIAUÍ-PI**, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato é celebrado com fundamento no **artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021** – inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição – e demais disposições aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos art. 57, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com os serviços efetivamente prestados, nos valores previstos na proposta da CONTRATADA e constantes no Termo de Referência, até o 10º dia útil subsequente ao aceite dos serviços e apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços de acordo com as normas técnicas e condições estabelecidas no edital e anexos;
- Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros;



- Manter as condições de habilitação durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Fornecer as informações e condições necessárias à execução dos serviços;
- Efetuar o pagamento nas condições ajustadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicam-se as sanções previstas nos **arts. 156 a 164 da Lei nº 14.133/2021**, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital, mediante notificação prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Buriti dos Lopes – PI, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

**SILVANA DE SOUSA SILVA
SECRETÁRIA DE SAÚDE
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº

**ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA FINAL**



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



À

ATT. Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a):

A empresa _____ qualificada nos autos da presente licitação, vem apresentar sua Proposta de Preços, nos termos do Edital de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº **001/2026**, critério de julgamento menor preço por lote, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE CARAÚBAS DO PIAUÍ-PI.**

CARGO	CH. HORÁRIA	VALOR MÉDIO POR HORA	QUANTIDADE	QUANTIDADE MESES	QUANTIDADE TOTAL	VALOR MÉDIO TOTAL	VALOR POR MÊS	VALOR TOTAL POR ANO
VALOR TOTAL								

Nos valores ora apresentados já estão incluídos todos os nossos custos operacionais, inclusive os que versam sobre material, encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas, ficando a **CONTRATANTE** absolutamente isenta da responsabilidade de tais obrigações.

Esclarecemos que aceitamos todas as condições estabelecidas neste edital, seus anexos e _____ que o preço proposto inclui todos os tributos incidentes e demais encargos; enfim, todo o necessário para o fornecimento do objeto licitado.

Caraúbas do Piauí (PI) _____ de _____ de 2026.

Representante Legal

Papel timbrado da empresa que a identifique.